

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 14.676.364/0001-09, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV EDMUNDO DANTAS, 620, CENTRO, EXU-PE, CEP: 56.230-000, Representada pelo Sr. RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 100.664.364-86, RG nº 2005032053659 SSP/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 019/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda FLÁVIO LEANDRO, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 09/06/2024, às 22:00 horas, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 019/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
FLÁVIO LEANDRO	Praça Santa Tereza	09/06/2024	A cambinar



CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 01:30 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE (AÉREO + TERRESTRE INTERMUNICIPAL + LOCAL)
- ALIMENTAÇÃO ESTRADA (ida e volta para 20 pessoas, café da manha, almoço e janta)
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO (ESCRITÓRIO, PRÉ PRODUÇÃO, PESSOAL, IMPOSTOS)

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ato da assinatura do contrato, 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 24 horas antes do show e 40.000,00 (quarenta mil reais) após a execução do objeto cento e vinte e cinco mil reais).
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.



CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Valor Global	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;



CNPJ 13.810.833/0001-60

- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:
- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL

CNPJ: 14.676.364/0001-09 Contratado

TESTEMUNHAS:

1)	2)
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "FLÁVIO LEANDRO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024, com a empresa ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 14.676.364/0001-09, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV EDMUNDO DANTAS, 620, CENTRO, EXU-PE, CEP: 56.230-000, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- Bahia, 12 de abril de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "FLÁVIO LEANDRO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 14.676.364/0001-09, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA AV EDMUNDO DANTAS, 620, CENTRO, EXU-PE, CEP: 56.230-000. Fundamentação Legal — art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), 40.000,00 (quarenta mil reais) no ato da assinatura, 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 24 horas antes do show e 40.000,00 (quarenta mil reais) após a execução do objeto. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- Bahia, 12 de abril de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 169/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.939.747/0001-80, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO PALMEIRA, N° 2637, SALA 22, PEDRINHAS, JUAZEIRO DO NORTE- CE, CEP: 63.010-970, Representada pelo Sr. MÁRCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO, inscrito no CPF nº 222.990.093-53, RG nº 98029268096 SSPDS-CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 020/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda JONAS ESTICADO, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 12/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 01:40 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 020/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
JONAS ESTICADO	Praça Santa Tereza	12/06/2024	A combinar



CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 1:40 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÉ BANDA E EQUIPE
- TRANSLADO
- PRODUÇÃO
- HOSPEDAGEM

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no qual serão pagos 70.000,00 (setenta mil reais) após a assinatura do contrato 80.000,00(oitenta mil reais) até 24h antes da realização do objeto, e 70.000,00 (setenta mil reais) após a execução do objeto.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Valor Global	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 21.939.747/0001-80 Contratado

	TESTEMUNHAS:	
1)	2)	
CPF.	CPF·	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "JONAS ESTICADO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024, com a empresa JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.939.747/0001-80, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO PALMEIRA, N° 2637, SALA 22, PEDRINHAS, JUAZEIRO DO NORTE- CE, CEP: 63.010-970, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 12 de abril de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "JONAS ESTICADO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 21.939.747/0001-80, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO PALMEIRA, N° 2637, SALA 22, PEDRINHAS, JUAZEIRO DO NORTE- CE, CEP: 63.010-970. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no qual serão pagos 70.000,00 (setenta mil reais), após a assinatura do contrato 80.000,00(oitenta mil reais), até 24h antes da realização do objeto, e 70.000,00 (setenta mil reais) após a execução do objeto. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 12 de abril de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 170/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 36.623.504/0001-05, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA TERENCIO SAMPAIO, N° 91, SALA 04, JARDINS, ARACAJU-SE, CEP: 49.025-093, Representada pelo Sr. ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO, inscrito no CPF nº 941.273.794-72, RG nº 1436451 SSP-RN , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 021/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda DEVINHO NOVAES - O BOYZINHO, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 06/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 021/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
DEVINHO NOVAES - O	Praça Santa Tereza	06/06/2024	A combinar
BOYZINHO			



- § 10 Os shows deverão ter duração média de 1:40 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- IMPOSTO
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- PIROTECNIA
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS
- CACHÊ MUSICOS
- PRÓ LABORE DO ARTISTA

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no qual serão pagos 60.000,00 (sessenta mil reais) após a assinatura do contrato e 60.000,00 (sessenta mil reais) após a execução do objeto..
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.



CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Valor Global	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:
- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;
- II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e
- IV demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 36.623.504/0001-05 Contratado

	TESTEMUNHAS:	
1)	2)	
CPF:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "DEVINHO NOVAES - O BOYZINHO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024, com a empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 36.623.504/0001-05, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA TERENCIO SAMPAIO, N° 91, SALA 04, JARDINS, ARACAJU-SE, CEP: 49.025-093, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 12 de abril de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires — Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "DEVINHO NOVAES - O BOYZINHO" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 36.623.504/0001-05, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA TERENCIO SAMPAIO, Nº 91, SALA 04, JARDINS, ARACAJU-SE, CEP: 49.025-093. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no qual serão pagos 60.000,00 (sessenta mil reais) após a assinatura do contrato e 60.000,00 (sessenta mil reais) após a execução do objeto. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 12 de abril de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 171/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A, PC EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n° 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253— Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF N° 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, PC EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 33.650.560/0001-40, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA ALCEU AMOROSO LIMA, N° 000668, SALA 1411, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA, CEP: 41.820-770, Representada pelo Sr. PAULO CÉSAR DA SILVA CERQUEIRA, inscrito no CPF n° 282.256.195-87, RG n° 0176400834 SSP-BA , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação N° 022/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda GATINHA MANHOSA, para apresentação no Palco Principal do Santo Antônio 2024, no dia 07/06/2024, horário a combinar, em comemoração aos tradicionais FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça Santa Tereza da cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação N° 022/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
GATINHA MANHOSA	Praça Santa Tereza	07/06/2024	A combinar



CNPJ 13.810.833/0001-60

- § 10 Os shows deverão ter duração média de 1:40 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.
- § 2o Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.
- § 30 Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

- § 10 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 100.000,00 (cem mil reais), no qual serão pagos 50.000,00 (cinquenta mil reais) após a assinatura do contrato e 50.000,00 (cinquenta mil reais) após a execução do objeto.
- § 20 A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.
- § 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/06/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo



as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município	
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Valor Global	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)	
Fonte de Recurso	1500	

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- d) O fornecimento de palco, som e iluminação;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- b) Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;



CNPJ 13.810.833/0001-60

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- §1° Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- § 2º Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito; § 3º Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos, e

IV - demais previsões na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Contratante

PC EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 33.650.560/0001-40 Contratado

	TESTEMUNHAS:	
1)	2)	
CPF.	CPF·	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da BA torna público que firmou contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "GATINHA MANHOSA" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, mediante Ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024, com a empresa PC EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 33.650.560/0001-40, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 000668, SALA 1411, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA, CEP: 41.820-770, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa- BA, 12 de abril. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA/ARTISTA "GATINHA MANHOSA" PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE SANTO ANTÔNIO EDIÇÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA; Contratada: PC EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 33.650.560/0001-40, COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA RUA ALCEU AMOROSO LIMA, N° 000668, SALA 1411, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA, CEP: 41.820-770. Fundamentação Legal – art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Valor de 100.000,00 (cem mil reais), no qual serão pagos 50.000,00 (cinquenta mil reais) após a assinatura do contrato e 50.000,00 (cinquenta mil reais) após a execução do objeto. Vigência: 30/06/2024. Ruy Barbosa- BA, 12 de abril de 2024. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.